

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.538, DE 2004

Altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que 'dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências', para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada para aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Autor: Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator: Deputado ROBERTO BALESTRA

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, o nobre Deputado NELSON MARQUEZELLI pretende permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para a aquisição de máquinas e implementos agrícolas. Para tanto, propõe inserir inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que regulamenta o FGTS.

Justificando a medida, o Autor argumenta que a medida representará estímulo ao desenvolvimento da agricultura familiar.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O FGTS tem como principal finalidade indenizar o trabalhador pelo seu tempo de serviço na empresa no caso de dispensa sem justa causa, conforme o previsto no inciso I do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990. Enquanto isso não ocorre, seus depósitos podem ser utilizados nas mais variadas hipóteses como a aquisição da casa própria e em caso de doenças graves (neoplasia maligna, AIDS e estágio terminal), além de outras situações prementes para o trabalhador, como a necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural.

Nesse sentido, o projeto propõe medida das mais justas e oportunas, que, se adotada, sem dúvida, representará grande estímulo ao desenvolvimento da agricultura familiar, dotando o pequeno proprietário rural de fonte de custeio para o mínimo necessário ao desempenho de sua atividade.

Apesar de concordarmos inteiramente com a matéria, temos uma ressalva de natureza técnica em relação ao projeto. O inciso XVII acrescentado ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, já foi inserido pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 (conversão da Medida Provisória nº 464, de 2009), para permitir a movimentação da conta vinculada na situação de integralização de cotas do Fundo de Investimento-FGTS. Outrossim, entendemos que o Conselho Curador do FGTS deve regulamentar a forma como os trabalhadores poderão utilizar seus recursos no Fundo para a aquisição de máquinas ou implementos agrícolas, conforme sua competência estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.036, de 1990.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.538, de 2004, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.538, DE 2004

Altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que 'dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências', para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada para aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

Art. 20.....

.....

XVIII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de máquinas e implementos agrícolas, conforme o disposto em regulamento.

.....(NR)"

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROBERTO BALESTRA